

DIRETRIZES PARA O DESLOCAMENTO INVOLUNTÁRIO DE PESSOAS OU COMUNIDADES

APROVAÇÃO

Diretrizes aprovadas em 20 de abril de 2020 e revisadas em 03 de novembro de 2025.

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o deslocamento involuntário de pessoas ou comunidades, quando não é possível evitá-lo, em razão de atividades ou empreendimentos da Petrobras, visando prevenir riscos socioambientais e à integridade física, saúde e segurança das pessoas.

ABRANGÊNCIA

Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.

DESCRIÇÃO

O Deslocamento Involuntário, temporário ou definitivo, é um processo de desocupação de áreas em razão de fatos relacionados às atividades da Companhia, que envolve remoção física (remoção e perda de moradia) e/ou econômica (perda de ativos ou de acesso a ativos que leva a situações de perda de renda ou de meios de vida) de determinadas pessoas ou comunidades afetadas. É considerado involuntário quando às comunidades impactadas não for possível se opor à perda ou restrição de acesso ou uso da terra.

Nesse contexto, recomenda-se que a elaboração e execução de um Plano de Ação (ou um projeto específico, a depender da complexidade) para o deslocamento involuntário de pessoas ou comunidades, seguindo esta diretriz corporativa, seja realizado pela gerência responsável pela atividade ou empreendimento, com apoio da Gerência de Responsabilidade Social Regional da Petrobras.

A desapropriação, deslocamento temporário, instituição de servidão de passagem e reintegração de posse devem ocorrer de forma negociada e participativa com todas as partes interessadas visando minimizar o impacto socioeconômico da ação e, nos casos cabíveis, garantir condições de vida similares ou melhores que as existentes para as pessoas impactadas.

DIRETRIZES GERAIS

O deslocamento involuntário deverá ser pautado pelas seguintes premissas fundamentais:

- 1) O deslocamento involuntário somente deve ocorrer após avaliação de alternativa locacional e soluções técnicas para projetos e obras que possam evitar ou minimizar a perda ou restrição de acesso ou uso da terra.
- 2) Quando não for possível evitar o deslocamento involuntário, deve ser realizado um diagnóstico que considere os aspectos sociocultural, econômico, uso e ocupação do solo, condições de moradia, relações comunitárias,

oportunidades de trabalho e geração de renda, vulnerabilidade social, acesso a serviços essenciais de saúde, educação e assistência social, visando, sempre que possível, a manutenção das relações sociais e culturais.

3) Sendo inevitável a remoção, deve ser considerado no planejamento do projeto os custos de recomposição dos modos e meios de vida das pessoas impactadas, de modo a manter ou melhorar as condições existentes.

4) Em caso de não realocação, o pagamento da compensação deverá, de acordo com o caso concreto, considerar o conceito da reparação integral. Deve-se estruturar um programa de compensação, de caráter financeiro ou não, após estudos que indiquem as necessidades das pessoas ou comunidades, considerando aspectos de vulnerabilidade social e danos de maior impacto decorrentes do deslocamento.

6) É essencial considerar e atender às necessidades das pessoas ou comunidades remanescentes, garantindo que seu bem-estar também seja preservado.

7) Deve-se assegurar a participação das pessoas ou comunidades afetadas em todas as etapas do processo de deslocamento, mediante a divulgação de um canal para recebimento de manifestações. O canal deve ser acessível para pedidos, reclamações e denúncias, incluindo demandas por remediação e reparação. As respostas deste canal devem ser efetuadas de forma célere, eficaz e transparente.

8) Deve-se priorizar soluções consensuais e garantir a capacidade de negociação equilibrada, com a mitigação das assimetrias de acesso à informação, assistência técnica e jurídica.

9) A PETROBRAS deverá primar pela garantia de permanência de povos indígenas e comunidades tradicionais nas áreas em que vivem e ocupam.

Os povos indígenas e demais comunidades tradicionais possuem relação diferenciada com os territórios e com os recursos naturais que utilizam, sendo amparados por proteção legal específica.

O deslocamento involuntário dessas comunidades será adotado somente como última alternativa, após esgotadas todas as possibilidades de permanência em seus territórios, e mediante estrito cumprimento da legislação nacional e internacional mais protetiva, dos termos desta diretriz e das orientações complementares da DI-1PBR-00411 – Diretrizes para o Relacionamento com Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais.

APLICAÇÃO

Este padrão deve ser aplicado nos casos de deslocamento involuntário, temporário ou definitivo, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

- Projeto de novo empreendimento;
- Projeto de ampliação ou modificação das operações já existentes;
- Área de passivo ambiental;
- Exigência legal (Decreto de Utilidade Pública, Condicionante Ambiental, Decisão Judicial etc.);
- Atividade que ofereça risco à integridade física e à saúde e segurança das pessoas ou comunidades;
- Outras atividades em situação similar às mencionadas acima.

• PRINCÍPIOS BÁSICOS

Dignidade da Pessoa Humana: Garantir o direito constitucional à moradia digna e ao trabalho.

Respeito à propriedade e uso da terra: Reconhecer e respeitar os direitos de propriedade e posse, uso da terra e acesso a recursos naturais, especialmente a água.

Gestão Social Integrada: Fomentar o diálogo entre as partes e reconhecer as reivindicações das comunidades impactadas. Fomentar parcerias com instituições públicas, associações locais e organizações não governamentais que possam auxiliar na execução dos projetos de deslocamento involuntário.

Transparência e Objetividade: Estabelecer critérios claros e objetivos quanto à necessidade de deslocamento involuntário, visando o compartilhamento de informações e a construção de relacionamentos baseados na confiança. A PL-0SPB-00013 - Política de Responsabilidade Social estabelece que em todas as nossas atividades nos comprometemos a comunicar com clareza, objetividade e transparência as informações relativas à nossa atuação em sustentabilidade, alcançando todos os públicos de interesse.

Consensualidade e não uso da força: Deve-se ter como prioridade a busca de soluções consensuais e evitar despejos forçados. Assegurar que o apoio de forças de segurança, sejam elas privadas ou públicas, ocorra em conformidade com os direitos humanos.

Moradia digna: deve-se considerar aspectos como habitabilidade, localização, acessibilidade, adequação cultural, segurança legal da posse, custo acessível e disponibilidade de serviços, materiais, facilidades e infraestrutura.

Vulnerabilidade Social: Deve-se considerar que as pessoas ou comunidades vulneráveis sofrem de forma mais intensa as consequências da desocupação em suas condições de vida, e as indenizações devem levar em conta esse aspecto.

ETAPAS

Após avaliação de alternativa locacional e de soluções técnicas, sendo inevitável o deslocamento involuntário, a gerência responsável pelo projeto, com apoio da Gerência de Responsabilidade Social Regional, deve elaborar e executar PLANO DE AÇÃO que atenda às orientações dessa diretriz.

PLANO DE AÇÃO

Deverá ser elaborado um Plano de Ação com base em diagnóstico com informações socioeconômicas e culturais para identificar as pessoas ou comunidades que serão deslocadas pelo projeto bem como a melhor solução a ser buscada visando a restituição dos meios de vida.

O plano de ação deverá prever ações de consulta, comunicação, negociação e monitoramento para todas as partes interessadas, incluindo afetados direta ou indiretamente, poder público e instituições sociais.

PLANO DE COMUNICAÇÃO

Informações relevantes sobre os processos de deslocamento involuntário devem ser divulgadas previamente para as pessoas afetadas e outras partes interessadas, de forma que todas compreendam os riscos, impactos e oportunidades associados ao projeto.

A gerência responsável pelo projeto deve, portanto, solicitar um plano de comunicação à Gerência Executiva de Comunicação que ajude a gerenciar as expectativas do público em relação aos impactos do projeto e seus benefícios, observando também as diretrizes do padrão PL-0SPB-00011- Política de Comunicação.

NEGOCIAÇÃO

Para a busca de soluções consensuais recomenda-se a escuta ativa de pessoas ou comunidades, bem a construção coletiva do consenso por meio do diálogo em encontros e reuniões abertas às partes interessadas para garantir transparência das medidas de atendimento. Nas negociações devem ser garantidos parâmetros legais e justos às compensações aplicáveis à cada pessoa ou família.

Para a legitimidade de acordos, as assimetrias entre as partes devem ser atenuadas. Nas negociações com pessoas e comunidades vulneráveis, visando garantir a legitimidade destes acordos extrajudiciais, deve-se buscar a participação da Defensoria Pública desde o início do processo.

REPARAÇÃO INTEGRAL

Nos casos cabíveis, deve-se possibilitar a reparação integral dos danos decorrentes do deslocamento involuntário, garantindo a possibilidade de aquisição de nova moradia e resultando em condições de vida e meios de subsistência no mínimo similares ou melhores aos preexistentes.

A análise sobre as formas de compensação — sejam financeiras ou não — deve considerar critérios como a natureza da posse, benfeitorias, plantações, o número de pessoas afetadas, animais, a vulnerabilidade socioeconômica, marcadores de vulnerabilidade, vínculos socioculturais, condições de trabalho e renda, existência de templos religiosos e atividades comerciais, os recursos naturais e serviços ecossistêmicos dos quais a população se beneficia na terra original, além de outros fatores relevantes cujos impactos possam ser mitigados ou reparados.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do deslocamento involuntário devem integrar o processo de gestão e o orçamento do projeto, utilizando como indicadores a moradia adequada, as oportunidades de trabalho e renda, o restabelecimento de vínculos comunitários e o acesso aos serviços essenciais.